
*CONSCIÊNCIA TRANSCENDENTAL
E A INTENCIONALIDADE DA
CONSCIÊNCIA NA FENOMENOLOGIA
DO DIREITO*

*André R. C. Fontes**

A noção de consciência na Filosofia emerge nas obras contemporâneas e sofre limites internos em cada autor, segundo o entendimento, as justificações e o contraste com as demais concepções filosóficas, sejam porque foram tomadas em confronto, seja pelas articulações dos argumentos expendidos.

Um variado e complexo entrelaçamento de concepções da consciência consolidou o assunto como um dos temas centrais no tratamento filosófico dos problemas e sua relação com o estado da Filosofia. O mais elementar processo de cognição leva a crer, e assim ainda se conduzem os filósofos, que a consciência é um tema secundário se comparado com a realidade externa ao sujeito

* Desembargador no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo), Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

cognoscente. Segundo essa concepção, a realidade não somente é tomada como primária à consciência, como a pressuporia.

Se tomássemos como ponto de partida de uma apreciação uma eventual posição entre as concepções realistas e aquelas idealistas, constataremos que tanto no realismo, em sua compreensão de que a coisa independe do sujeito, como no idealismo, no qual a coisa resulta da ideia formulada pelo sujeito, a existência de uma realidade é sempre externa àquela que se pretende chegar. E o conhecimento do mundo exterior conduziria a vacilar entre uma coisa além de lá (da coisa para o sujeito) ou além de cá (do sujeito que pensa a coisa).

Em ambas as concepções, o realismo, com seu destaque para a coisa, e o idealismo, no qual o ato de pensar determinaria a coisa, a consciência é um ato do indivíduo humano, que se apresenta no interior da mais vasta dimensão de totalidade do que é real, e que se pode explicar, naturalisticamente. De um modo ou de outro, tanto nas concepções realistas como idealistas, a consciência toma a realidade natural objetiva ou pensada, de modo que permaneceria como uma coisa entre coisas, que vem para a consciência (realismo) ou que se origina dela (idealismo).

A Fenomenologia parte de um aspecto idealístico para sustentar que a consciência capta, como um centro puro de referência, aquilo que é intencionalmente conhecido, mas parte de uma concepção aparentemente realista de que um objeto referido na intencionalidade do conhecimento possa ter uma existência.

O caráter transcendental da consciência ao captar o objeto dado não tem outra finalidade, senão a de ser um dado para o sujeito. Esse dado à consciência do sujeito indica que isso que é dado, como se fosse a coisa, sequer necessita existir. O caráter transcendental da consciência torna dispensável que o dado que oferece a visão

original sequer exista. É por isso que se concebe e se compreende a figura do unicórnio, mesmo nunca tendo existido, ou a de se descrever juridicamente o casamento, mesmo não sendo casado e capturado pela experiência sensível os aspectos determinantes da união conjugal.

A consciência é uma unidade em si e nenhuma relação tem com a natureza, seja no espaço, seja no tempo, ou mesmo nas mais elementares manifestações psicológicas de uma pessoa. A consciência não é uma consequência de estados emocionais da mente ou dos pensamentos, porque não é um simples juízo concreto das coisas, mas o conteúdo dos juízos, que nos permita atingir, por sua vez, o conteúdo ideal universal, mesmo que não exista aquilo que se pretende conhecer.

O mais importante fator de conhecimento de uma coisa não é a própria coisa. Ela pode não existir e, portanto, tornaria impossível compreender algo somente a partir de sua existência. Dragões, segundo a ciência, não existem, mas isso não impediu que da Europa à Ásia povos de diferentes origens formassem, e sem se conhecer, apologia à figura mitológica do Dragão, ao ponto de estar ainda hoje nas bandeiras oficiais do País de Gales (no extremo oeste da Europa) e do Butão (encravado nas montanhas do Himalaia, na Ásia).

Esses povos não precisaram reconhecer a Fenomenologia para admitir que seres inexistentes pudessem merecer algum tipo de atenção. É que a consciência é transcendental para conhecer, e isso não significa que apenas o que se vê, o que é sensível e experimental possa ser captado. Tratados inteiros de Direito Civil foram elaborados sem que o autor pudesse experimentar cada anomalia tratada no texto da obra. Um estudante de Direito estuda a família sem ainda ter formado uma, como genitor, a despeito de integrar a sua original. Mas, o Direito de Família é, ordinariamente, estudado por um acadêmico que não é casado, mas que é questionado e avaliado, como condição para se graduar, a respeito de algo que não vivenciou.

A Fenomenologia não toma o método empírico para se entender algo. Aliás, a Fenomenologia não considera também o método dedutivo ou mesmo o indutivo. Para mostrar o que é dado e esclarecer esse dado, a Fenomenologia serve-se de uma forma própria e em bases seguras, desprovidas de todas as pressuposições, de todos os preconceitos e conhecimentos prévios para usar a intuição.

A suprema fonte legítima de todas as afirmações é a visão da consciência doadora originária ao avançar para a compreensão de todas as coisas. E essas coisas são, de forma simples, o dado, ou seja, aquilo que vemos ante nossa consciência. Esse dado chama-se fenômeno, no sentido de que aparece diante da consciência. Não se deve entender que algo desconhecido se encontre por detrás desse fenômeno, que, existente ou não, está aí, e existe como um dado. Assim, temos o unicórnio, o dragão e o centauro. Todos muito bem compreendidos, sem nunca terem existido.

A intuição de que se vale a Fenomenologia não considera a relação empírica imediata e direta entre o sujeito pensante e o objeto, mas a intuição eidética, ou seja, aquela que captura a essência dos fenômenos, por meio de um processamento gradual, que progride de etapa em etapa mediante a intuição intelectual da essência, sem considerar preconceitos ou mesmo juízos culturais. É dessa maneira que a figura mitológica do dragão venceu continentes e se tornou conhecida até mesmo pelos povos da América pré-colombiana do Norte (México) e do Sul (Peru).

A Fenomenologia não se completa, entretanto, somente com a consciência transcendental e com a intuição das essências. Ela está a depender de outra concepção apriorística: a intencionalidade.

A noção fenomenológica de intencionalidade foi recuperada dos estudos contemporâneos de Brentano a partir da visão finalística aristotélica, tal como se desenvolveu na Idade Média, mas com a originalidade de negar o psicologismo. A atitude geral de pensar é

concebida pelas vertentes psicologizantes da Filosofia ao considerar que é (o pensar) o resultado dos mecanismos e das reações da psique humana, na sua evolução e no seu esforço de sobreviver e dominar o mundo.

A negação do psicologismo resulta das relações intencionais (eidéticas) de pensar sob a forma de essência (e não existência) das coisas e da independência das reações subjetivas e emotivas que põem à prova nas considerações de tais vínculos.

Ao fenomenólogo não interessam as opiniões alheias, pois se quer conhecer algo pela primeira vez, terá, certamente, que investir na própria coisa estudada. A coisa é posta em evidência, ou seja, “entre parênteses”, e sofre todo tipo de eliminação daquilo que não integre a sua própria essência. É o ato de eliminar a individualidade e a existência, assim como todas as ciências que predeterminariam o que está para se conhecer e buscar a essência pura do dado, pondo-se de lado todas as outras formas de informação.

Essa é a maneira que poderia o estudioso do Direito entender que algo possa ser conhecido sem que de outros conhecimentos possa o estudioso se servir e compreender o que pretende. Haveria, então, de se indagar se uma concepção de direitos dos animais seria possível se fosse tomada a perspectiva tradicional, histórica e antropológica do homem como o único titular de direitos, ou a ideia de que o nascituro ainda não é pessoa, mas é um ser pleno de direitos.

Este texto não pretende ser mais do que uma simples imagem de uma operação fenomeológica, mas expõe a maneira pela qual se alerta para o que é principal e raiz dos problemas: a essência! E a essência dos objetos e suas conexões essenciais, e não os fatos contingentes, que o jurista buscará de forma puramente descritiva. É na ausência total de preconceitos ou conhecimentos prévios que o jurista poderá, mediante a intuição intelectual, investigar a essência e, portanto, os dados que quer conhecer.

